



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Seção de Documentação e Arquivo	
FL.	
14.1476	38

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

## **LEI MUNICIPAL N.º 1476**

**EMENTA: - Autoriza o Executivo a instituir  
concessão de direito real de uso.**

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: -

**Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir concessão de direito real de uso em favor do CAPÍTULO VOLTA REDONDA - AMORC de uma área de 614,72 (seiscentos e quatorze metros e setenta e dois centímetros quadrados), de propriedade do Município, com a seguinte descrição.**

localizada no loteamento São João Batista, Bairro Voldac, de forma triangular, medindo 69,50m de largura com frente para a Rua Carlos Marques; 70,00m confinando com terras de quem de direito e 17,69m por outro lado, confinando com o lote de terra nº 8, conforme consta da escritura respectiva, lavrada no Cartório Alan Cruz - 29 Ofício, Livro 14 NG fls. 76v, em 27/04/65.

**Art. 29 - A concessão será processada por prazo indeterminado mediante lavratura de termo próprio e terá como finalidade a construção da sede social da concessionária, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a execução da obra, a contar da assinatura do termo.**

**Art. 39 - A concessionária estará obrigada a reservar em sua sede espaço físico necessário para o funcionamento de um Posto de Saúde e de um Centro Social da Municipalidade durante o tempo de duração da presente concessão, que poderá ser cancelada caso ocorra desvio de finalidade.**



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Secret. de Doc. Imp. e Ed. e Livro	
LN. 1476	FL. 39


Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI MUNICIPAL N.º 1476**

f.2.

Art. 49 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 15 de junho de 1978

  
- GEORGES LEONARDOS -  
Prefeito